



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

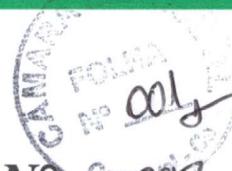
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL  
Recebido às 11:25 hs.  
PROTÓCOLO n° 161/2020  
Em 13/08/2020  
Rm 221 L  
Funcionário

## PODER LEGISLATIVO

**REQUERIMENTO N° 098 /20**

**Exmo. Sr.**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cascavel**



O Vereador FRANCISCO AILTON SEVERINO DE SOUZA, usando das atribuições que o artigo 81, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel lhe confere, vem solicitar a V. Exa., após consultado o Plenário e com sua anuência, o seguinte; Que seja enviado ofício, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cascavel –CE, Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro, com cópias para a 1º e 2º Promotoria de Justiça de Cascavel/Ce, requerendo as seguintes providências, no prazo de 30 dias, conforme determina o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cascavel:

1.) Que seja informado a quantidade de gastos liquidados com publicidade institucional entre 15 de maio de 2019 até 15 de agosto de 2020 e quais as empresas que prestam serviços de publicidade, informando de que forma foram contratadas e número de eventual procedimento licitatório, informando de forma separada, os gastos com a publicidade decorrente do combate ao Covid-19, a partir de março/2020.

## JUSFICATIVA

São princípios constitucionais da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF.

Conforme o disposto art. 5º inciso XXXIII da CF, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**



A Lei n.º 12.527/2011, dispõe em seus artigos 3º e 4º, que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão.

O Poder Público deve assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação, cabendo ao cidadãos e aos órgãos de controle tal qual a Câmara de Vereadores, o direito de se obter uma informação primária, íntegra, autêntica e atualizada acerca da administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos (art. 7º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.527/11).

O princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, consequentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo, visando o direito fundamental a uma boa administração pública.

Faz-se necessário o atendimento dos pedidos, no prazo de 30 dias, conforme determina o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Cascavel, onde dispõe que é fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

O não atendimento dos pedidos, pode configurar crime de responsabilidade e Improbidade (art. 32 da Lei nº 12.527/11).

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascavel (CE), em 17 de Agosto de 2020.**

  
**VEREADOR**